

LEI MUNICIPAL 203, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para alunos do Curso Normal Superior, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e freqüentes no Curso Normal Superior, em instituição de ensino autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação e/ou Conselho Estadual de Educação, que atender aos seguintes requisitos:

I – Ser residente no Município de Uruana de Minas-MG.

II – Possuir e comprovar renda familiar mensal, inferior a 02(dois) salários mínimos.

§ 1º A seleção dos beneficiários pelo Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, será de responsabilidade de uma Comissão Especial formada por membros representantes dos seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que a presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Associação Renovadora dos Moradores de Uruana - ARMUR .

§ 2º A Comissão Especial será assessorada por profissional legalmente habilitado na área de assistência social, que emitirá laudo consubstanciado de avaliação comprobatória do atendimento aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º Os alunos beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei não poderão acumular mais de um auxílio financeiro.

Art. 2º O Auxílio Financeiro previsto no art. 1º desta Lei serão concedidas até o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso na respectiva instituição de ensino.

Parágrafo Único. O período de duração do Auxílio Financeiro será limitado à duração do curso, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, se comprovada o não atendimento da frequência mínima pelo aluno beneficiário ou a reprovação em um período em mais de 02(duas) matérias da grade curricular do respectivo curso.

Art. 3º O Auxílio Financeiro será concedido pelo Município de Uruana de Minas-MG, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações, podendo ainda ser depositada diretamente junto à instituição de ensino.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. As despesas de que trata o caput, em hipótese alguma poderão ser contabilizadas e/ou apropriadas como despesa pertinente à educação, assim como não poderá ser contabilizada para efeito do cálculo do índice mínimo obrigatório de que trata o Artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 5º Serão de acesso público os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores do Auxílio Financeiro.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Para fazer face às despesas com auxílio financeiro autorizado por esta Lei, o Poder Executivo consignará dotação específica no Orçamento Municipal anual.

Parágrafo único. Para fazer face às despesas com auxílio financeiro a estudantes no Exercício de 2006, proporá em Projeto de Lei específico a abertura de crédito especial na forma da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uruana de Minas-MG, 16 de maio de 2006.

TIAGO MARTINS
Prefeito Municipal